AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 – PROCESSO Nº 38/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de Urna Funerária e Serviços de Tanatopraxia e translado para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 04 de abril de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 19 de março de 2025.

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 13.687, DE 19 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA A CESSÃO E DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JEANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA, *PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Complementar Municipal n.º 043, de 02 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO que a cessão e a disposição de servidores estão disciplinadas pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frutal, regulamentado pela Lei Complementar Municipal n.º 043, de 02 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que a Sra. Jeane Rodrigues dos Santos Silva foi designada diretora, através do Ato do Governador, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), de 29/06/2019;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de mútua cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação e este Município de Frutal, n.º 62.1.3.0273/2016, ***DECRETA:***

Art. 1º. A cessão e a disposição da servidora pública municipal Jeane Rodrigues dos Santos Silva para a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Diretora de Escola Estadual.

Parágrafo único. A remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicional de um terço e demais valores pela prestação do serviço do servidor atingido por este decreto, ficaram a cargo do Estado, conforme disposição expressa da Cláusula Terceira, "i", do Termo de Convênio 62.1.3.0273/2016.

Art. 2º. O tempo de vigência desta cessão terá início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Convênio.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

Aos 19 de março de 2025

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.19 13:48:28 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO N.º 13.688, DE 19 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA A CESSÃO E DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA DE OLIVEIRA SILVA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Complementar Municipal n.º 043, de 02 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO que a cessão e a disposição de servidores estão disciplinadas pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frutal, regulamentado pela Lei Complementar Municipal n.º 043, de 02 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de mútua cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação e este Município de Frutal, n.º 62.1.3.0273/2016, ***DECRETA:***

Art. 1º. A cessão e a disposição da servidora pública municipal **Juliana de Oliveira Silva** para a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Diretora de Escola Estadual., no período de **01/01/2025** à **31/12/2025**.

Parágrafo único. A remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicional de um terço e demais valores pela prestação do serviço da servidora atingida por este decreto, ficaram a cargo do Estado, conforme disposição expressa da Cláusula Terceira, "i", do Termo de Convênio 62.1.3.0273/2016.

Art. 2º. O tempo de vigência desta cessão obedece ao término do referido convênio ou a conveniência da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, retornando a servidora ao seu cargo nesta municipalidade.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

Aos 19 de março de 2025

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.19 13:48:50 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.849, DE 19 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo único. O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério público que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar à ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, deligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município,

XXIII – realizar convênio com entidades de proteção ao Meio Ambiente e acompanhar junto a essas entidades políticas de desenvolvimento de proteção ao Meio Ambiente;

XXIV – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria e

XXV – propor à suspensão de atividades de empresas poluidoras no município, junto aos órgãos competentes e encaminhar denúncia ao Ministério Público para fins de Inquérito Civil e devidas providencias de processo criminal.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º. O CODEMA será composto, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação;
d) um representante da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Expansão do Estado de Minas Gerais; e
e) um representante da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

II – representantes de cada setor organizado da sociedade:

a) um representante da ACIF – Associação Comercial e Industrial de Frutal;
b) um representante do Rotary Club de Frutal;
c) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia em Frutal;
d) um representante da ASSAF – Associação dos Açougueiros de Frutal e
e) um representante do CODESF – conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal.

Art. 5º. Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 8º. O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 11. O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Revogando as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 6.440 de 27/06/2019 e 6.703 de 21/09/23, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.19 10:16:57 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.850, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substitui-la, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, observados os preceitos normativos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade atuar como instrumento promotor de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Frutal, além de gerenciar o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I – acompanhar a formulação e atualização das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município;

II – articular e integrar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à causa animal, definidas nesta Lei e demais normas aplicáveis;

III – fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos, programas e serviços;

IV – manter permanente integração com o Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Ministério Público, entidades sociais e sociedade civil organizada, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para a causa animal;

V – incentivar e promover a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não governamentais que prestem serviços voltados à proteção e bem-estar animal, propondo as medidas que julgar convenientes;

VI – captar recursos para o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

VII – difundir e divulgar amplamente a política pública municipal destinada à causa animal;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno;

IX – acompanhar as ações governamentais e não governamentais que visem ao atendimento, à promoção, à defesa e ao bem-estar animal no Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei e legislação aplicável à matéria;

X – registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, assessoramento, proteção e bem-estar animal, fornecendo certificado de registro com número e ano, com validade de 4 (quatro) anos, bem como inscrever seus programas;

XI – reavaliar, periodicamente, o cabimento da renovação do registro de que trata o inciso X do *caput* deste artigo, que terá validade de 4 (quatro) anos, observado o disposto no § 2º deste artigo; e

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à proteção e ao bem-estar animal.

§ 1º. A concessão, pelo Poder Público Municipal, de qualquer transferência de recursos, de origem do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a entidade não governamental que tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa do bem-estar animal está condicionada ao registro prévio da entidade no Conselho Municipal de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros requisitos constantes da legislação aplicável.

§ 2º. Será indeferido o registro de que trata o inciso X do *caput* deste artigo à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas; ou

V – não se adequar ou deixar de cumprir as deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo Conselho Municipal de que trata esta Lei, em todos os níveis.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal dependerão da aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 4º No mês de março de cada ano, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal apresentará, em plenária, a prestação de contas do exercício anterior.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Representantes do Poder Público

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
c) 02 (dois) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação.
d) 02 (dois representantes da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Minas Gerais.
e) 02 (dois) representantes da COPASA - Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais.

II - Da Setor Organizado da Sociedade

a) 02 (dois) representantes da ACIF - Associação Comercial e Industrial de Frutal.

b) 02 (dois) profissionais médicos veterinário, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG, devidamente indicado pela regional de Uberlândia.

c) 02 (dois) representantes da Ong Amigos Protetora de animais de Frutal

d) 02 (dois) representantes da Maçonaria,

e) 02 (dois) representantes do CODESF - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º. O mandato dos conselheiros eleitos representantes das entidades da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade que representa o segmento.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão designados pelo Prefeito, mediante decreto.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será presidido por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-lo, a ser definido no decreto de designação.

§ 6º. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativas devidamente apresentadas por escrito, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, e nos demais casos previstos em lei.

§ 7º Sem prejuízo às disposições constantes do § 6º deste artigo, perderá o mandato o conselheiro representante da sociedade civil:

I – cujo vínculo fora rompido ou revestido em situação descaracterizadora da representatividade; ou

II – for empossado em qualquer cargo público, independente do ente ou Poder.

§ 9º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro titular, assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá como estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser criados grupos temáticos, os quais serão dispostos no Regimento Interno.

Art. 5º. O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reunir-se-á em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou

extraordinariamente, mediante convocação deste ou de um terço dos membros, observado, em ambos os casos, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

Parágrafo único. Será, obrigatoriamente, cientificado e convidado para acompanhar todas as reuniões do Conselho Municipal o titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, da Comarca de Frutal, ou outra correlata que vier a substitui-la, devendo o convite ser lido no início de cada sessão.

Art. 6º. As normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substitui-la, propiciará ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões e, ainda, o assessoramento técnico, caso necessário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, nomeará, mediante portaria, uma Comissão Provisória, composta por 4 (quatro) servidores lotados no órgão, para que, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, o processo inicial de composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal seja finalizado.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA do Município de Frutal, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, e que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento dos programas, projetos e ações voltados à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal integram o orçamento público municipal e constituem unidade orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substitui-la.

Seção II

Competências do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal em relação ao FMPBEA, além do previsto nesta lei:

I – definir as ações prioritárias e os critérios para aplicação dos recursos;

II – elaborar plano de ação anual ou plurianual com observância às normas vigentes, contando com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la;

III – elaborar o plano de aplicação dos recursos do FMPBEA com observância às normas vigentes quanto à sua destinação e em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios indicados pelo próprio Conselho, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substitui-la;

IV – aprovar, mediante critérios fixados em deliberação própria, a alocação de recursos para projetos de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como realizar o controle dos recursos alocados, por meio de assessoramento técnico por profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la;

V – acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, observando-se, ainda, as diretrizes fixadas anualmente em deliberação;

VI – elaborar editais de chamamento público em consonância com o estabelecido nesta Lei, na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, no seu Decreto regulamentador vigente e demais normas aprovadas e publicadas pelo CMPBEA, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la;

VII – publicar a relação de projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil financiados pelo FMPBEA;

VIII – acompanhar, com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, a aplicação dos recursos do FMPBEA segundo critérios previstos no Edital de Chamamento Público, na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e no seu Decreto regulamentador e demais normas aprovadas e publicadas pelo FMPBEA;

IX – promover ações e campanhas de incentivo à doação de receitas ao FMPBEA;

X – no caso de recebimento de doação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no que couber;

XI – deliberar sobre as contas do FMPBEA;

XII – providenciar prestação de contas acerca do FMPBEA; e

XIII – outras atribuições previstas na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Seção III

Competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substitui-la

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substitui-la, em relação ao FMPBEA:

I – proceder com a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMPBEA e demais atos necessários à sua operacionalização, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II – coordenar a execução do plano de aplicação dos recursos do FMPBEA, elaborado e aplicado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

III – realizar o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do FMPBEA;

IV – executar e acompanhar a movimentação orçamentário-financeira do FMPBEA;

V – cumprir em tempo hábil às normas de contabilidade legais;

VI – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação orçamentário-financeira do FMPBEA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

VII – outras atribuições previstas na legislação vigente.

§ 1º Os recursos do FMPBEA estarão sujeitos às normas que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, sendo que os órgãos de controle desempenharão suas funções no que se refere à prestação de contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo Ministério Público, na forma da legislação vigente.

§ 2º O monitoramento e avaliação das parcerias que envolvam transferência de recursos do FMPBEA deverão ser acompanhadas pelos órgãos afins.

Seção IV

Das Receitas

Art. 14. O FMPBEA poderá contar com as seguintes receitas:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município;

II – doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas;

III – recursos provenientes de contrapartidas, acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – recursos provenientes da arrecadação das multas previstas na Lei nº 12.404, de 18 de abril de 2016 e suas alterações;

VI – recursos destinados ao Fundo por determinação legal;

VII – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta ou congêneres firmados pelo Município ou em seu favor, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento, ao Fundo especificamente destinados;

VIII – contribuições de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais; e

IX – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º É facultado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal a chancela de projetos mediante edital específico, entendida como autorização para captação de recursos ao FMPBEA pela entidade proponente.

§ 2º Os recursos captados deverão ser destinados exclusivamente a projetos aprovados pelo CMPBEA e sua aplicação observará o disposto nesta lei e demais normas cabíveis.

Seção V
Aplicação das Receitas

Art. 15. Os recursos do FMPBEA serão aplicados:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas, projetos e ações relativos à proteção e ao bem-estar animal;

III – implantação e desenvolvimento de programas, projetos e ações de controle populacional;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e bem-estar animal;

V – apoio a programas, projetos e ações que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização afetas à proteção e ao bem-estar animal;

VII – informação e divulgação de programas, projetos, ações, medidas preventivas e profiláticas, normas e preceitos voltados à proteção e ao bem estar animal; e

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

§ 1º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integram o patrimônio do Município de Frutal.

§ 2º. A contabilidade do Fundo obedece às normas da contabilidade e todos os relatórios gerados para a sua gestão passam a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, deve ser transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O FMPBEA somente será extinto mediante lei e, neste caso, o patrimônio apurado na sua extinção será absorvido pelo Município de Frutal, na forma legal.

Art. 17. A existência do FMPBEA não impede que o Poder Executivo desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue programas, projetos e ações relativos à proteção e ao bem-estar animal, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a abrir créditos adicionais no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la, para atender às despesas e à execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 20. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

Em 19 de março de 2025

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.19 10:17:28 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PORTARIA Nº 1.131, DE 19 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, Bruno Augusto de Jesus Ferreira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparência possível ao destinado à contratação temporária e Cadastro Reserva de profissionais para atuação no município de Frutal, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Avaliação para Supervisionar e Acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº **004/2025 - SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL,** da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, sem ônus ao Município, composta pelos servidores:

I - Leslia Beatriz Da Silva, Professor PEB I - Matrícula: 987101;
II - Flávia Lúcia Sabino Ferreira, Professor PEB II - Matrícula: 349801;
III - Graciely Andrade Miranda, Professor PEB II - Matrícula: 843101;
IV - Patrícia Palmerino Terra Ferreira, Professor PEB I - Matrícula: 723701;
V - Vania Lindenberg da Silva, Professor PEB I - Matrícula 521001.

Art. 2º São as atribuições da Comissão Especial de Avaliação:

I - elaborar o Edital do Processo Seletivo;
II - receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições;
III - autorizar a contratação de profissionais especializados;
IV - julgar eventuais recursos interpostos em virtude de indeferimento de inscrições;
V - assinar todos os atos administrativos necessários ao referido processo.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a supervisionar os atos procedimentais inerentes à realização do Processo Seletivo, desde a elaboração do edital até a homologação do procedimento, podendo adotar todas as providências necessárias à realização da seleção.

Parágrafo único. A Comissão será extinta após a conclusão do Processo Seletivo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.19 16:35:33 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025
SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A Prefeitura Municipal de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 5055/2004, torna público o presente Edital de abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária e formação de cadastro reserva (CR) de profissionais para atuação no município de Frutal, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023 e pela Portaria SME/Frutal nº 01, de 06 de outubro de 2023.

1 - DO PROGRAMA

1.1. As diretrizes do **Programa Escola em Tempo Integral** visam ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, fortalecendo a educação integral por meio de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais. As principais diretrizes são:

a) **Ampliação da jornada escolar:** Oferecer uma carga horária mínima de 7 horas diárias, buscando ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e garantir um currículo integrado, com atividades regulares e complementares.

b) **Educação Integral:** Promover o desenvolvimento dos estudantes de forma holística, contemplando aspectos cognitivos, emocionais, físicos, culturais e sociais e incorporar atividades que desenvolvam competências para a vida, como trabalho em equipe, criatividade e resolução de problemas.

c) **Currículo Flexível e Contextualizado:** Combinar conteúdos do currículo obrigatório com atividades diversificadas, como Arte e cultura; Práticas esportivas; Ciências e tecnologia; Educação ambiental; e Garantir que as atividades sejam contextualizadas, respeitando as realidades regionais e as necessidades dos estudantes.

d) **Inclusão e Equidade:** Assegurar que o programa atenda a todos os estudantes, com foco especial em grupos em situação de vulnerabilidade social; Respeitar as diferenças culturais, étnicas e de gênero.

e) **Gestão Participativa:** Envolver a comunidade escolar (professores, pais, alunos e gestores) na definição e implementação das atividades; Incentivar parcerias com entidades externas, como organizações culturais, esportivas e comunitárias.

f) **Formação e Valorização de Educadores:** Prover formação continuada para os profissionais da educação, capacitando-os para atuar em um ambiente de ensino integral; Estimular a valorização e o reconhecimento do papel dos educadores no programa.

g) **Sustentabilidade e Infraestrutura:** Adequar a infraestrutura escolar para atender à jornada ampliada, incluindo espaços para refeições, atividades físicas e oficinas; Garantir recursos financeiros suficientes para a manutenção do programa.

h) **Avaliação e Monitoramento:** Implementar mecanismos de avaliação contínua para monitorar o impacto do programa no desempenho acadêmico e no desenvolvimento integral dos estudantes; Utilizar os resultados para ajustar e melhorar as ações do programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL PARA ATUAR NAS ESCOLAS ELEGÍVEIS PARA O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Os profissionais desempenham um papel essencial no Programa Escola em Tempo Integral, contribuindo para a oferta de atividades complementares e diversificadas, que vão além do currículo regular. Suas atribuições incluem:

a) Elaborar planos de atividades alinhados aos objetivos do programa e às necessidades dos alunos, com foco no desenvolvimento integral.
b) Desenvolver oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas, artísticas e sociais que complementem o ensino regular.
c) Contextualizar as atividades para promover a aprendizagem significativa e o engajamento dos estudantes.
d) Estimular o desenvolvimento de competências socioemocionais, como empatia, trabalho em equipe, responsabilidade e criatividade.
e) Promover a interdisciplinaridade, conectando os conteúdos das oficinas com outras áreas do conhecimento.
f) Incentivar práticas que valorizem a cidadania, a ética e a inclusão social.
g) Adequar as oficinas ao perfil dos estudantes, respeitando suas faixas etárias, interesses e contextos socioculturais.
h) Ser flexível na condução das atividades para atender às demandas específicas do grupo ou de situações imprevistas.
i) Organizar os recursos e materiais necessários para o desenvolvimento das oficinas.
j) Garantir a participação ativa e o engajamento dos alunos, estimulando um ambiente colaborativo e criativo.
k) Administrar o tempo das oficinas de forma eficiente, equilibrando momentos de aprendizado, interação e descontração.
l) Trabalhar em parceria com professores regulares, coordenadores pedagógicos e gestores escolares para garantir a integração das atividades das oficinas com o projeto pedagógico da escola.
m) Participar de reuniões e formações promovidas pela escola ou pelo programa.
n) Avaliar continuamente o impacto das oficinas no aprendizado e no desenvolvimento dos estudantes.
o) Registrar a frequência e o desempenho dos alunos durante as oficinas.
p) Utilizar os feedbacks dos alunos e da equipe escolar para ajustar e melhorar as atividades.
q) Participar de cursos, oficinas e formações continuadas oferecidas pelo programa ou pela rede de ensino.
r) Buscar aprimoramento contínuo, atualizando-se sobre metodologias, técnicas e práticas inovadoras para enriquecer as oficinas.

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para as seguintes funções:

a) Instrutor de Artes Marciais;
b) Instrutor de Música;
c) Instrutor de Informática;
d) Instrutor de Artes Integradas.

4. DAS VAGAS E REQUISITOS

2.1 O número de vagas disponíveis e os requisitos necessários e as atribuições para cada função encontram-se discriminados no **Anexo I** deste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições estarão abertas no período de 20/03/2025 a 30/03/2025, e serão realizadas exclusivamente via formulário eletrônico, https://forms.gle/oBr4HfTSXzReCkx4A, disponível no site https://www.frutal.mg.gov.br/.

5.2 O candidato deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta, anexando todos os documentos exigidos no item 6 deste Edital.

5.3 Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada gerará a eliminação e afastamento do candidato no processo seletivo.

5.4 Somente serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com a função para a qual o candidato concorre.

5.5 A inscrição do interessado no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e na aceitação expressa das regras e instruções previstas neste regulamento, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo o direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.7 Para efetivar a inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá atender às seguintes condições:

I. nacionalidade brasileira ou naturalizado;
II. gozo dos direitos políticos;
III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV. nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI. aptidão física e mental.

§ 1º O não cumprimento de qualquer uma destas condições implicará na impossibilidade de participação no Processo Seletivo Simplificado, sendo a veracidade das informações de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.8 O candidato poderá se inscrever somente em 1(uma) função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1 O candidato deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Cópia do comprovante de escolaridade;

c) Cópia do currículo atualizado, conforme modelo constante do **Anexo III;**

d) Cópia dos documentos que comprovem experiência profissional, sendo aceitos carteira de trabalho, declaração ou certificado do empregador.

e) Comprovação de cursos descritos no currículo (diplomas, certificados e declarações da instituição de ensino).

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise curricular e, quando necessário, entrevista.

7.2 A avaliação dos currículos dos candidatos será conduzida de maneira individual e objetiva pela comissão designada para esse propósito. Essa análise seguirá os critérios delineados no **Anexo IV** deste edital, sendo efetuada mediante a análise dos documentos comprobatórios das experiências requeridas pelos candidatos.

8. DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 O resultado final será divulgado no site https://www.frutal.mg.gov.br e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido no **Anexo II** deste Edital.

8.2 Os (As) candidatos(as) habilitados(as) serão classificados em ordem decrescente, pela pontuação final obtida, mediante lista de classificação por função.

8.3 A lista contendo a classificação dos candidatos habilitados será afixada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, e publicada do site oficial da Prefeitura Municipal de Frutal, no endereço https://www.frutal.mg.gov.br/.

8.4 Na hipótese de igualdade de nota final será aplicado o seguinte critério de desempate:

b) Maior pontuação de experiência profissional;

c) Maior pontuação em formação e titulação profissional;

d) Maior idade.

8.5 Os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias para se apresentarem e darem início às atividades.

9. DOS RECURSOS

9.1 O candidato poderá interpor recurso, observando o prazo de dois dias úteis, somente nos dias estabelecidos no Cronograma, conforme **ANEXO II** deste Edital.

9.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, devendo obrigatoriamente ser apresentado nos moldes do **ANEXO V**, contendo o preenchimento obrigatório de todos os campos inerentes ao recorrente, inclusive com a sua assinatura.

9.3 O candidato deve protocolar o recurso, presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Delfino Nunes, nº 198, Centro, Frutal, Minas Gerais, no período de 09 a 10 de abril de 2025, das 8h às 17h.

9.4 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal na Internet (http://www.frutal.mg.gov.br), conforme cronograma exposto no **ANEXO II**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

9.5 Será dada publicidade às decisões dos recursos, pela Comissão Examinadora, a qual será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.
9.7 Não será aceita documentação adicional para fundamentação do recurso.
9.8 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso ou recursos fora do prazo estabelecido neste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 2 anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.
10.2 A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e à necessidade da Administração Municipal.
10.3 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal.
10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Frutal, 19 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINA MAURA MACEDO DE OLIVEIRA
Data: 19/03/2025 15:34:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto de Nomeação 13.435 de 02/01/2025.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.03.19 16:36:28 -03'00'

Bruno Augusto de Jesus Ferreira
Prefeito Municipal

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2025
DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES, NÚMERO DE VAGAS E REQUISITOS NECESSÁRIOS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Instrutor de Artes Marciais	Ministrar aulas envolvendo atividades esportivas como karatê, judô etc, para alunos da Rede Municipal de Educação; Trabalhar conteúdos integrantes do BNCC (Base Nacional Comum Curricular); Atender pais de alunos do curso, sanando dúvidas e pontuando questões, sempre que necessário, a fim de alinhar situações inerentes ao desenvolvimento das atividades do setor; Cumprir das atividades planejadas para o curso de sua atuação; Responsável pelo preenchimento de relatórios e documentos de controle e monitoramento de atividades; Programar, promover e acompanhar eventos, responsabilizando-se pela	24h	Ensino Médio Completo	* Graduado com faixa Roxa, Marrom ou Preta; *Ter capacidade de adaptar a arte marcial ao ambiente escolar, enfatizando o desenvolvimento físico, motor, disciplinar e social dos alunos; Elaborar planejamentos de aulas que integrem valores como respeito, disciplina, autocontrole e	01+ cadastro reserva + (*) + (**)	R$ 2.652,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

	logística e estimulando a participação dos alunos, com o objetivo de motivar e/ou avaliar o desenvolvimento técnico e emocional dos mesmos.			não-violência. *Possuir experiência profissional com alunos iniciantes, intermediários e avançados; nível de prática compatível com as exigências da função a ser exercida.		
Instrutor de Música	Trabalhar conteúdos integrantes do BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Centrar nas linguagens das Artes visuais, a Dança, a Música e o Teatro, articulando saberes referentes a produtos e fenômenos artísticos e envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas. Sensibilizar a intuição, o pensamento, as emoções e as subjetividades como formas de expressão no processo de aprendizagem em Arte. Fazer com que os conceitos musicais devem	24h	Ensino Médio Completo acrescido de Curso de nível superior ou curso técnico com habilitação específica na função ou Cursos de capacitação ou	Experiência profissional com aulas de música para alunos iniciantes, intermediários e avançados; nível de prática compatível com as exigências da função a ser exercida.	01+ cadastro reserva + (*) + (**)	R$ 2.652,31

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

	proporcionar aos alunos elementos como: pulsação, andamento, intensidade, alturas, som, silêncio, timbre, forma musical, exploração de sons através de instrumentos e/ou do próprio corpo, além da apreciação. Todos estes conceitos devem ser trabalhados de forma intuitiva e lúdica. Ministrar aulas de flauta doce ou outro instrumento que poderá ser escolhido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação; Atender pais de alunos do curso, sanando dúvidas e pontuando questões, sempre que necessário, a fim de alinhar situações inerentes ao desenvolvimento das atividades do setor; Cumprir das atividades planejadas para o curso de sua atuação; Responsável pelo preenchimento de relatórios e documentos de controle e monitoramento de atividades; Programar, promover e acompanhar eventos, responsabilizando-se pela logística e estimulando a participação dos alunos, com o objetivo de motivar		aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

	e/ou avaliar o desenvolvimento técnico e emocional dos mesmos.					
Instrutor de Informática	Trabalhar conteúdos integrantes do BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Ministrar aulas de informática para alunos da Rede Municipal de Educação. Atender pais de alunos do curso, sanando dúvidas e pontuando questões, sempre que necessário, a fim de alinhar situações inerentes ao desenvolvimento das atividades do setor; Cumprir das atividades planejadas para o curso de sua atuação; Responsável pelo preenchimento de relatórios e documentos de controle e monitoramento de atividades; Programar, promover e acompanhar eventos, responsabilizando-se pela logística e estimulando a participação dos alunos, com o objetivo de motivar e/ou avaliar o desenvolvimento técnico e emocional dos mesmos.	24h	Ensino Superior completo em Informática, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou área correlata.	Domínio dos principais aplicativos de escritório (como Microsoft Office ou equivalente); Conhecimento avançado em sistemas operacionais, redes de computadores e segurança da informação; Familiaridade com linguagens de programação relevantes para o ensino de informática.	01+ cadastro reserva + (*) + (**)	R$ 2.652,31

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Instrutor de Artes Integradas	Trabalhar conteúdos integrantes do BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Ministrar aulas de Balé para alunos da Rede Municipal de Educação; Formar grupos de dança de hip-hop, dentre outros; Atender pais de alunos do curso, sanando dúvidas e pontuando questões, sempre que necessário, a fim de alinhar situações inerentes ao desenvolvimento das atividades do setor; Cumprir das atividades planejadas para o curso de sua atuação; Responsável pelo preenchimento de relatórios e documentos de controle e monitoramento de atividades; Programar, promover e acompanhar eventos, responsabilizando-se pela logística e estimulando a participação dos alunos, com o objetivo de motivar e/ou avaliar o desenvolvimento técnico e emocional deles.	24h	Ensino Médio Completo	Domínio das técnicas específicas do balé clássico; Conhecimento em metodologias de ensino de dança, incluindo preparação física e alongamento. Experiência comprovada em lecionar aulas de balé, preferencialmente com grupos de diferentes faixas etárias e níveis de habilidade. Expressividade artística e habilidades de comunicação através da dança;	01+ cadastro reserva + (*) + (**)	R$ 2.652,31

10

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

				Capacidade de coreografar e conduzir ensaios.		

(*) Lei 6.690_2023 - que assegura 20% (vinte por cento) daquelas à pessoa com deficiência PCD e pessoa que tenha Transtorno do Espectro Autista - TEA, das vagas oferecidas nos concursos públicos.

(**) Lei 6.572_2022 - que assegura 5% (cinco por cento) das vagas aos negros, daquelas oferecidas nos concursos públicos.

11

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2025
CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do Edital	20/03/2025
Inscrições pelo link: https://forms.gle/oBr4HfTSXzReCkx4A	21/03/2025 a 30/03/2025
Divulgação do resultado preliminar	07/04/2025
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar	09 e 10/04/2025
Divulgação de resultados após-recursos e Resultado Final	15/04/2025
Prazo para apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Inclusão	16/04/2025 a 25/04/2025

12

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2025
MODELO DE CURRÍCULO

FOTO

[Seu Nome Completo]
Endereço: [Seu Endereço]
Telefone: [Seu Número de Telefone]
E-mail: [Seu Endereço de E-mail]

FORMAÇÃO ACADÊMICA
[Grau de Formação] em [Nome do Curso]
- [Nome da Instituição de Ensino], [Cidade, Estado]
- Conclusão: [Mês/Ano]

[Grau de Formação] em [Nome do Curso]
- [Nome da Instituição de Ensino], [Cidade, Estado]
- Conclusão: [Mês/Ano]

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
[Nome da Empresa/Instituição] - [Cargo Ocupado]
- [Período de Trabalho]
- Descrição breve das responsabilidades e realizações.

[Nome da Empresa/Instituição] - [Cargo Ocupado]
- [Período de Trabalho]
- Descrição breve das responsabilidades e realizações.

HABILIDADES
- [Lista de habilidades relevantes para a vaga, como habilidades técnicas, linguagens de programação, ferramentas específicas, etc.]

CERTIFICAÇÕES/ CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
- [Nome da Certificação] - [Instituição Concedente] - [Ano de Conclusão]

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- [Outras informações relevantes, como participação em projetos, trabalhos voluntários, etc.]

13

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2025
TABELA DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

QUADRO DE PONTUAÇÃO

ITEM	SUBITENS	PONTUAÇÃO / ANO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
FORMAÇÃO E TITULAÇÃO PROFISSIONAL:			
Formação e Titulação na Área da Função Pretendida	Doutorado	5 pontos cada	5
	Mestrado	4 pontos cada	4
	Especialização	2 pontos cada	6
	Graduação	2 pontos cada	4
	Cursos Técnicos	1 ponto cada	3
	Cursos de Formação, carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.	0,5 ponto cada	3
SUBTOTAL			**25**
ATUAÇÃO PROFISSIONAL			
Atuação Profissional Relacionada à Área e Áreas Afins	Experiência Profissional como Instrutor na função pretendida ou Áreas Afins.	2,5 pontos por ano	25
SUBTOTAL			**25**
TOTAL GERAL			**50**

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 04/2025
FORMULÁRIO PARA RECURSO

Frutal/MG, ___ de _____ de 2025.

À Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado
Prefeitura Municipal de Frutal – Secretaria Municipal de Educação e Inclusão
Ref.: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Simplificado – EDITAL Nº 04/2025

( ) Análise Curricular (Títulos e Experiência Profissional)

Prezados Membros da Comissão Examinadora,

Eu, _____ , candidato(a) ao, CPF nº _____ , no Processo Seletivo Simplificado acima mencionado, venho por meio deste, solicitar:

_____
_____
_____
_____
_____

Atenciosamente,

_____
(Assinatura candidato)

*A ser preenchido pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

RESPOSTA DA COMISSÃO EXAMINADORA
( ) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO
OBSERVAÇÕES:

_____
_____
_____
_____

Data: ___ /____ /2025

Assinatura dos integrantes da Comissão:_____
_____
_____
_____

MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRUTAL:18449132000160
Dados: 2025.03.19 16:54:53 -03'00'

15

Versão eletrônica disponível em: http://frutal.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil